



PODER JUDICIÁRIO
São Paulo
Comarca de Taquaritinga-SP
Juizado Especial Cível e Criminal
Rua Visconde do Rio Branco, n.º 71, CEP: 15.900-000 Fone: (16) 3253-2147 Fax: 3252/2149
e-mail: taquaritingajec@tjsp.jus.br

Processo n.º 0005865-39.2013.8.26.0619
N.º de Ordem: 060/2013 – (Juizado da Fazenda Municipal)

MANDADO DE CITAÇÃO

O Doutor JOSÉ MARIA ALVES DE AGUIAR JÚNIOR, MM.

Juiz de Direito Diretor deste Juizado Especial Cível e Criminal desta Comarca, na forma da lei, etc.

MANDA ao Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, expedido nos autos da Ação Ordinária de OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA (feito n.º 060/13 – Juizado da Fazenda Municipal) na qual figura como autora MARIA RODRIGUES DUTRA SANTOS, residente e domiciliada na Rua Teodorico Davógllo, n.º 68, Jd. Paraíso, nesta cidade e Comarca e como réu o MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA proceda à CITAÇÃO do réu MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA, na pessoa de seu representante legal, com endereço na Praça Dr. Horácio Ramalho, s/n.º, Centro, nesta cidade e Comarca, dos termos da inicial que por cópia segue em anexo, assim como de todo processo, servindo de contrafé, juntamente com a cópia do r. despacho de fl. 25, QUE DEFERIU A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PARA QUE O MUNICÍPIO FORNEÇA À AUTORA OS MEDICAMENTOS E INSUMOS DESCRITOS NA PRESCRIÇÃO MÉDICA DE FL. 21, CUJA CÓPIA SEGUE ANEXA, até final decisão, sob pena de incidir em multa diária fixada em R\$ 100,00 até o limite de R\$ 2.000,00, que começará a ser computada a partir do sexto dia da efetiva intimação, em caso de descumprimento, INTIMANDO-O para apresentar defesa, acompanhada dos documentos que porventura tiver, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da efetiva intimação, sob pena de revelia e confissão (Provimento CSM n.º 1670/2009, item 5.4.1 da Subseção IV, Lei n.º 9099/95 e Lei n.º 12.153/2009), CIENTIFICANDO-O de que caso tenha proposta de acordo, deverá ofertá-la em preliminar na própria contestação e que referida proposta não induz confissão quanto à matéria arguida. ADVERTÊNCIA: 1) deixando de contestar o pedido no prazo acima fixado será considerado(a) revel, reputando-se verdadeiros os fatos alegados pelo(a)s autor(a)(es), sendo proferido julgamento da lide; 2) caso não retirar eventuais documentos juntados aos autos no prazo de 180 dias após o trânsito em julgado da sentença, os mesmos serão destruídos.